



RESOLUÇÃO N. XXXXX

Normatiza a oferta de disciplina/componente curricular na modalidade semipresencial nos cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino de Graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferida pelo § 3º do Art. 100 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO os art. 80 da Lei n.9.394, de 20.12.1996, que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto n. 5.622, de 19.12.2005, que regulamenta o artigo 80 da Lei n.9.394/96;

CONSIDERANDO a Portaria n.1.134, de 10.10.2016, e dispõe sobre a oferta, pelas instituições de ensino de graduação, de disciplina/componente curricular integrante do currículo que utiliza a modalidade semipresencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.06, de 20.09.2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; **RESOLVE:**

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art 1º Aprovar as normas e procedimentos para a oferta de disciplina/componente curricular, na modalidade semipresencial nos Cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino de Graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Parágrafo único. Modalidade semipresencial caracteriza-se por quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e aprendizagem centradas na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação e que utilizem tecnologias de comunicação remota.



Art 2º A oferta de disciplina/componente curricular na modalidade semipresencial objetiva:

- I. permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a disciplina/componente curricular, a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II. flexibilizar horários para estudos; e
- III. promover a integração entre os *campi* para a oferta de disciplina/componente curricular comum entre os Cursos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art 3º Entende-se por disciplina/componente curricular semipresencial atividades mediadas pelo uso da televisão, de computadores, de material impresso e outros, desde que devidamente orientadas pelo docente e caracterizada por atividades não presencial e presencial.

§1 Caracteriza-se como encontro presencial o momento em que o discente deve comparecer ao *campus* para desenvolver atividades como: avaliação, seminários, *web* conferência, atividade em grupo, aula de laboratório, visita técnica, entre outras atividades peculiares a cada Curso.

§2 O encontro presencial deverá ocorrer de acordo com o proposto no Projeto Pedagógico de Curso e as especificidades da disciplina/componente curricular.

§3 O discente concentrar-se-á no campus em que está matriculado e participará das atividades presenciais diretamente com o professor da respectiva disciplina/componente curricular.

Art 4º A oferta de disciplina/componente curricular na modalidade semipresencial nos termos do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, deve ser detalhada no Projeto Pedagógico de Curso, devidamente aprovado pelo Conselho Superior, de forma que explicita os procedimentos metodológicos condizentes com esta modalidade de ensino.

Art 5º A oferta de disciplina/componente curricular deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de mediação pedagógica.

Parágrafo único. A mediação pedagógica das disciplinas ofertadas na modalidade a distância implica na existência de profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico.

Art 6º A disciplina/componente curricular semipresencial poderá ser ofertada, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.



Parágrafo único. A disciplina/componente curricular oferecida pela modalidade semipresencial, no âmbito da área profissional da Saúde, deverá cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial.

Art 7º A oferta de disciplina/componente curricular na modalidade semipresencial, não desobriga o cumprimento do disposto nos art. 24, inciso I e art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996.

TÍTULO II PROCEDIMENTO DIDÁTICO-METODOLÓGICO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS

Art 8º A disciplina/componente curricular na modalidade semipresencial poderá ser ofertada na sua totalidade ou em parte de sua carga horária.

Art 9º Cada disciplina/componente curricular semipresencial será composto por unidades didáticas.

Parágrafo único. Entende-se por unidade didática um conjunto ordenado de atividades, estruturadas e articuladas para a consecução de um objetivo educativo em relação a um conteúdo correspondente.

Art 10º A disciplina/componente curricular na modalidade semipresencial será desenvolvida por meio de ferramentas de comunicação disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional, e por meio de material didático elaborado para os encontros presenciais.

§1 O Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional consiste em uma das principais ferramentas utilizadas na educação a distância, serve de repositório de conteúdos e materiais didáticos.

§2 O material didático produzido para o ambiente virtual de aprendizagem deverá apresentar coerência com os conteúdos curriculares propostos no Projeto Pedagógico de Curso.

§3 O docente da disciplina/componente curricular semipresencial oferecerá ao discente acompanhamento didático-pedagógico em horário pré-determinado via Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional.

Art 11º A disciplina/componente curricular criado e ofertado na modalidade Educação a Distância deve atender a legislação específica quanto à porcentagem de aulas presenciais.

Art 12º O planejamento e o procedimento metodológico de uma disciplina/componente curricular na modalidade semipresencial abrangem:



- I. Professor: responsável pela elaboração do plano de ensino, construção da sala virtual de aprendizagem, mediação pedagógica, gerenciamento da execução da disciplina/componente curricular, aplicação e correção de atividades avaliativas, auxílio e orientação ao discente sobre formas de estudo, esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo e Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional;
- II. Pedagogo e/ou Técnico em Assuntos Educacionais – TAE: responsável pelo auxílio ao docente no planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação da disciplina/componente curricular; e
- III. Diretoria de Educação a Distância: auxiliar o professor, pedagogo ou TAE na elaboração e utilização de recursos de educação a distância, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Art 13º Para a disciplina/componente curricular ofertada na modalidade semipresencial serão adotados momentos presenciais e não presenciais.

§1 O momento presencial deve ser definido no plano de ensino da disciplina/componente curricular e realizado no *campus*, com a mediação do Professor e não poderá ser menor que 50% da carga horária total da disciplina.

§2 O momento não presencial deverá ser definido no plano de ensino da disciplina/componente curricular e ocorrerá no Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional e suas ferramentas, de acordo com a disponibilidade do *campus*, com a mediação do Professor.

§3 O *campus* deverá garantir um espaço que permita a interação do discente com o docente/tutor, a aplicação das avaliações presenciais e um laboratório de informática para viabilizar o acesso do discente ao Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional.

Art 14º Na implantação da disciplina/componente curricular na modalidade semipresencial caberá à Diretoria de Educação a Distância:

- I. Elaboração de Guia de Orientações de uso do (AVA) Ambiente Virtual de Aprendizagem e seus principais recursos;
- II. Suporte e orientação metodológica aos Pedagogos, TAES e Professores que desenvolverão atividades na modalidade em EAD nos cursos presenciais;
- III. Prover momentos de avaliação institucional da oferta da disciplina/componente curricular semipresencial e propor melhorias.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art 15º A avaliação de aprendizagem é entendida como um processo contínuo, sistemático e cumulativo, tendo o objetivo de promover o discente para a progressão de seus estudos.



Parágrafo único. Na avaliação, os aspectos qualitativos preponderarão sobre os aspectos quantitativos presentes, tanto no domínio cognitivo como no desenvolvimento de hábitos e atitudes.

Art 16º A avaliação da aprendizagem do discente deverá ser composta de atividades a distância e presenciais no *campus*, sendo preservado o controle de frequência e a confiabilidade dos resultados.

Art 17º A avaliação presencial poderá ser na forma escrita ou *online*, de acordo com o objetivo educacional proposto no plano de ensino da disciplina/componente curricular elaborado pelo docente.

Parágrafo único. A avaliação presencial na forma *online* deverá ser realizada pelo discente no espaço destinado pelo docente/coordenação.

Art 18º A avaliação da aprendizagem compreenderá, além da avaliação do desempenho do discente, a verificação da sua assiduidade tanto nas atividades presenciais quanto nas atividades a distância.

Art 19º A disciplina/componente curricular ofertada na modalidade semipresencial contará, no mínimo, com 01 (uma) avaliação presencial, a qual deverá prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art 20º Para a avaliação da aprendizagem ficam estabelecidas as normatizações do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme o Capítulo XVI - Da Avaliação da Aprendizagem e Subseção III - Da Promoção nos Cursos na Modalidade de Educação a Distância.

Art 21º Na verificação do rendimento escolar, o docente poderá contemplar aspectos atitudinais de socialização, iniciativa, criatividade, assiduidade, participação e responsabilidade com as atividades escolares presenciais e não presenciais.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art 22º São atribuições do corpo docente, além das previstas em lei:

- I. desenvolver atividades inerentes de docência da disciplina/componente curricular ofertada na modalidade semipresencial, entre elas: participar da produção da sala de aula virtual de Aprendizagem Institucional, promover a mediação pedagógica;



- II. acompanhar, corrigir e registrar no Sistema Acadêmico as notas do discente;
- III. participar das discussões virtuais destinadas a fomentar as trocas de experiências e conhecimentos entre docente/discente e docente/coordenador;
- IV. participar, obrigatoriamente, de Cursos sobre o uso de tecnologias digitais oferecidos pela Instituição;
- V. elaborar e disponibilizar a(s) unidade(s) didática(s) da disciplina/componente curricular, com antecedência de três meses, para o Coordenador do Curso;
- VI. encaminhar ao Coordenador do Curso o diário de classe, após o encerramento da disciplina/componente curricular; e
- VII. agendar, junto à Coordenação de Tecnologia da Informação ou setor equivalente, a utilização de laboratório de informática a fim de acessar e realizar as atividades de sua disciplina.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE

Art 23º São atribuições do corpo discente, além das previstas em lei:

- I. acessar, semanalmente, as aulas disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem institucional, atuando com autonomia e responsabilidade na condução do seu processo de aprendizagem.
- II. participar dos encontros presenciais, aulas e avaliações, bem como eventos promovidos pela disciplina/componente curricular em que está matriculado, inclusive oportunidades de nivelamento, se for o caso.
- III. contribuir com suas experiências e/ou aprendizados para a disciplina, bem como para seus colegas, utilizando as ferramentas de interação disponíveis.
- IV. solicitar informações e orientações para o desempenho das aulas, bem como sugerir medidas que possam melhorar a dinâmica das atividades.
- V. realizar as atividades propostas por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional
- VI. VI - cumprir no mínimo de 75% das atividades propostas por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional para aprovação.



TÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art 24º A disciplina/componente curricular oferecida na modalidade semipresencial na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino de graduação do IFAM, deverão obedecer à carga horária estabelecida pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou normas legais correlatas para a integralização do currículo.

Art 25º O(s) processo(s) de autorização de Curso ou reformulação do Projeto Pedagógico de Curso, após a data da publicação da presente Resolução, deverá constar a oferta de disciplina/componente curricular na modalidade semipresencial.

Art 26º Os discentes da disciplina/componente curricular oferecida na modalidade semipresencial deverão obedecer aos direitos, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Regimento Geral, nos Regimentos Internos e no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFAM, em consonância com os dispositivos legais e, no que couber, nos atos da Reitoria e do Diretor Geral do campus.

Art 27º A disciplina/componente curricular na modalidade semipresencial segue o calendário acadêmico regular do IFAM.

Art 28º A disciplina/componente curricular ofertada na modalidade semipresencial poderá ser incluída no plano de atividades de monitoria do Campus.

Parágrafo único. O monitor designado para a turma semipresencial deve ter formação/capacitação em EaD.

Art 29º A política de direitos autorais, as especificações técnicas dos sistemas, os meios tecnológicos disponíveis e suas regras de utilização, bem como as políticas de cópias de segurança e os sistemas de segurança eletrônica são regulamentadas por meio de normas técnicas que ficarão disponíveis no portal do IFAM/EaD.

Art 30º A oferta de disciplina/componente curricular na modalidade semipresencial não desobriga o cumprimento do disposto nos Art. 24, inciso I e Art. 47 da Lei 9.394/96.

Art 31º Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:

- I. Estágios Curriculares Supervisionados;
- II. defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos específicos;



- IV. atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso; e
- V. Recuperação Paralela e Exame Final.

Art 32º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art 33º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 11/2019 - DEAD/REIT (11.01.01.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 03 de Dezembro de 2019

Minuta_da_Resolucao_das_disciplinas_ofertadas_em_EaD_revisado_gustavo.pdf

Total de páginas do documento original: 8

(Assinado digitalmente em 03/12/2019 12:02)

LIVIA DE SOUZA CAMURCA LIMA

PRO-REITOR(A)

268031

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **11**, ano: **2019**, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/12**
/2019 e o código de verificação: **f1b9e42bde**